REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 4.284, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de Emergência em toda área rural e urbana do Município afetado por forte temporal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da lei Orgânica do Município e pelo art. 17 do decreto Federal n° 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução n.° 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho nacional de Defesa Civil.

Considerando que o Município de Palmares do Sul foi atingido por forte temporal, no dia 19 de novembro de 2009;

Considerando que em função do evento adverso descrito houve prejuízos materiais expressivos para o Município, pois acarretou danos na infra-estrutura geral, principalmente casas danificadas e prédios públicos;

Considerando que houve interrupção de aulas na rede pública municipal em algumas localidades;

Considerando que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

Considerando que como conseqüências deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de danos, anexo a este Decreto,

Considerando que em acordo com a Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos – CODAR, intensidade deste desastre natural foi classificada no NE.EVD 12.101,

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como Sistema de Emergência.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade toda a área urbana, litoral e rural deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de danos e pelo croqui da área afetada, conforme anexos a este decreto.

Art. 2.° Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de defesa Civil – COMDEC e autoriza o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos desastres, após adaptado à situação real desse evento adverso(temporal)

Art. 3.° Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo 180(cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 20 de novembro de 2009.

ERNESTO ORTIZ ROMACHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO BATISTA BUENO FERREIRA
Secretário de Administração